



Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

ESTADO DE ALAGOAS

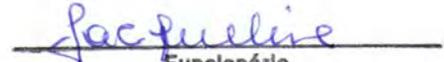
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309016
Murici/Alagoas, 23/09/2025

PAUTA

25 DE SETEMBRO DE 2025

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA


Funcionário

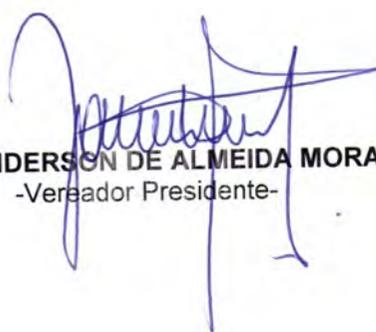
• LEITURA

- 1- **Indicação N°:** 09/2025 – Ver.º. Maria Miguel
- 2- **Indicação N°:** 10/2025 – Ver.º. Maria Miucl
- 3- **Indicação N°:** 11/2025 – Ver. Mácio Tenório
- 4- **Indicação N°:** 17/2025 – Ver. Janine Tenório
- 5- **Indicação N°:** 32/2025 – Ver. Fausto Batista
- 6- **Indicação N°:** 33/2025--Ver. Fausto Batista
- 7- **Indicação N°:** 34/2025- Ver. Fausto Batista
- 8- **Indicação N°:** 35/2025- Ver. Fausto Batista
- 9- **Indicação N°:** 36/2025- Ver. Fausto Batista
- 10-**Indicação N°:** 45/2025- Ver. Antônio Lourenço
- 11-**Indicação N°:** 46/2025- Ver. Antônio Lourenço
- 12-**Indicação N°:** 47/2025-Ver. Antônio Lourenço
- 13-**Indicação N°:** 48/2025-Ver. Antônio Lourenço
- 14-**Indicação N°:** 49/2025- Ver. Antônio Lourenço
- 15-**Indicação N°:** 50/2025-Ver. Antônio Lourenço

• VOTAÇÃO

- 1- **Moção de Parabéns-** 02/2025- Ver. Edécio Fernandes
- 2- **Requerimento-** 08/2025- Ver. Fábio Gaia
- 3- **Projeto de Lei N°:** 34/2025- Ver. Mácio Tenório
- 4- **Projeto de Lei N°:** 35/2025- Ver. Edécio Fernandes
- 5- **Projeto de Lei N°:** 36/2025- Ver. Fernando Tenório

Data: 23 de Setembro de 2025


JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
-Vereador Presidente-



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE VEREADORA: Maria José Miguel dos Santos

INDICAÇÃO Nº 09/2025

Da Vereadora: Maria José Miguel dos Santos

Ao Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

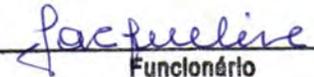
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2608004

Murici/Alagoas, 26/08/2025


Funcionário

Indico, ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal de Murici: **Remi Vasconcelos Calheiros Filho**, que se providencie uma Sinalização no Conjunto Olavo Calheiros I e que também se façam Quebra-Molas, próximo ao Mercadinho do Nem.

JUSTIFICATIVA

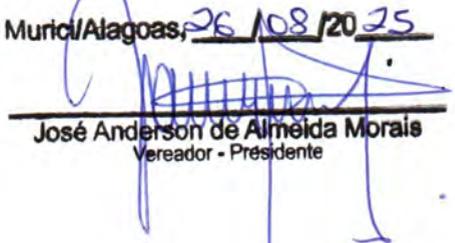
Essa indicação servirá para evitar acidentes, e facilitar o fluxo de pedestres no nosso Município.

Atenciosamente,


Maria José Miguel dos Santos
Vereadora

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 26/08/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE VEREADORA: Maria José Miguel dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309001
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 10/2025

Da Vereadora: Maria José Miguel dos Santos

Ao Secretário de Infra Estrutura: Eduardo Rodrigues Calheiros

Funcionário

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário ao Secretário de Infra Estrutura que se providencie a Pavimentação do final da Rua Antônio Moraes, por trás do CAPS que dá acesso ao Ginásio Poliesportivo.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação tem a necessidade de reparos pois vem trazendo transtorno, dificultando o deslocamento das pessoas, e essa melhoria vai contribuir para o bem da comunidade

Maria José Miguel dos Santos
Vereadora

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1809002

Murici/Alagoas, 18 / 09 / 20 25

INDICAÇÃO Nº 11/2025.

Jaqueline
Funcionário

Do Excelentíssimo Vereador: **MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO.**

Ao excelentíssimo Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO.**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do poder legislativo, de acordo com o regimento interno e a lei orgânica deste município, indicar que **SEJA VIABILIZADA A AQUISIÇÃO DE UMA USINA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE UMA USINA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:


MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 18 / 09 / 20 25


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo a implantação de equipamentos estruturantes para a gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A Usina de Reciclagem permitirá o reaproveitamento de materiais como plástico, vidro, papel e metais, reduzindo o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, gerando emprego e renda para catadores e cooperativas, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.

A Usina de Compostagem, por sua vez, possibilitará o aproveitamento de resíduos orgânicos para a produção de composto orgânico de qualidade, que poderá ser utilizado na agricultura local, em hortas comunitárias e em projetos de paisagismo urbano, reduzindo a necessidade de fertilizantes químicos e fomentando a economia circular.

A adoção dessas medidas vai ao encontro da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Diante do exposto, e considerando os benefícios ambientais, sociais e econômicos que tais iniciativas trarão à nossa cidade, indico ao Executivo Municipal a aquisição e implantação de uma Usina de Reciclagem e de uma Usina de Compostagem.


MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

INDICAÇÃO Nº 17/2025

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Ao Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1209003
Murici/Alagoas, 12/09/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Jaqueline
Funcionário

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, a Vossa Excelência, que o Poder Executivo, para que tome as devidas providências no sentido de que seja revisto com urgência:

AUMENTO DA FISCALIZAÇÃO, DEVIDO AO ACÚMULO E QUEIMA DE LIXO, POR MORADORES, NO CONJUNTO PEDRO TENÓRIO RAPOSO.

Para fins de coleta regular dos resíduos sólidos produzidos nas casas, e conscientizar a população para não jogar lixo nas ruas.

JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici-AL, para que o mesmo, junto ao Corpo Técnico, viabilize estudos e adote medidas, para que se faça: **O AUMENTO DA FISCALIZAÇÃO; conscientizando e evitando que a população jogue lixo nos logradouros públicos e bem de uso comum do povo de Murici.**

Sala das Sessões Plenário Olavo Calheiros, em 12 de setembro de 2025.

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 12/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente

Janine Maria Lins Tenório
JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Vereadora



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

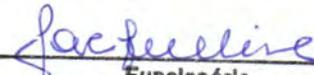
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309005

Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 32/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a Revitalização Asfáltica da Avenida Dr. Marque Luz (Pista Nova)

JUSTIFICATIVA

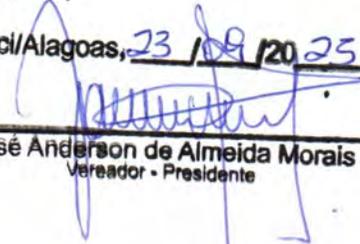
Esses serviços servirão para trazer benefícios para essa citada avenida, trazendo assim melhorias para nossa cidade.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309006

INDICAÇÃO Nº 33/2025

Murici/Alagoas, 23/09/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)

Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a colocação de Placas de Proibido o Tráfego de Motos na Ciclovia localizada na Av. Dr. José Marque Luz (Pista Nova).

JUSTIFICATIVA

Essa indicação servirá de conscientização para os Motoristas de nossa Cidade, evitando assim acidentes.

Atenciosamente,

FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

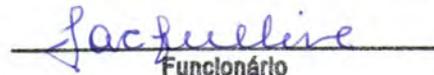
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309007

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025

INDICAÇÃO Nº 34/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a construção de uma Rotatória entre as Rua Demócrito José e Travessa Geraldo Almeida

JUSTIFICATIVA

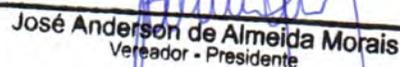
Essa Rotatória diminuirá a gravidade e o número de acidentes, especialmente os de maior risco

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

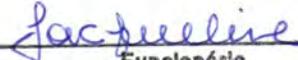
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309008
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 35/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que seja feita a instalação de Placas de Nomenclaturas das Ruas de nossa Cidade

JUSTIFICATIVA

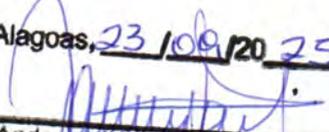
É de suma importância para a localização rápida de endereços, facilitando o recebimento de correspondências, prestação de serviços e a orientação de cidadãos, carteiros e prestadores de serviços em geral.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309009
Murici/Alagoas, 23/09/2025

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Do Vereador: FAUSTO BATISTA (Cardoso)

Jaqueline
Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito: Remi Vasconcelos Calheiros Filho

INDICO, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Remi Filho que Providencie a elaboração de legislação Municipal concedendo a isenção do pagamento do IPTU e outras taxas para aposentados e pensionistas e que efetue um estudo para concessão da referida isenção também para: Doente de Câncer em tratamento; Portador de Alzheimer; Portador de Parkinson; Portador de Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica; Resida consigo cônjuge, dependente legal ou parente descendente ou ascendente em linha reta de primeiro grau, que se encontre acometido por qualquer das enfermidades anteriores.

JUSTIFICATIVA

È de suma importância para o bem dos nossos Municípes, como também serve para da um suporte para os doentes necessitados da nossa cidade.

Atenciosamente,

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



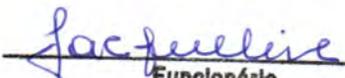
Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 45/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1909002
Murici/Alagoas, 19/09/2025


Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Excelentíssimo: Prefeito Remi Vasconcelos Calheiros Filho

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Excelentíssimo senhor Prefeito desse Município, que faça a Manutenção da via que dá acesso ao INSS, que sai da Torre e suas mediações.

JUSTIFICATIVA

Essa presente Indicação se faz necessária, pois representa um perigo iminente para as pessoas que trafegam pelas referentes vias, pois esses acessos se encontram muito esburacados.

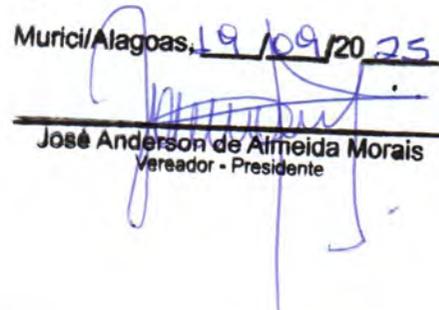
Murici-AL, 19 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

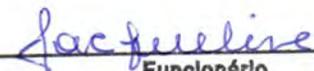
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 46/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1909003
Murici/Alagoas, 19/09/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO


Funcionário

Ao Excelentíssimo: Prefeito Remi Vasconcelos Calheiros Filho

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Excelentíssimo senhor Prefeito desse Município, que se faça uma Reforma no Estádio Municipal José Gomes da Costa, pois se encontram necessitando desses reparos, de: Telas, Gramado Sintético, Drenagem.

JUSTIFICATIVA

Essa presente Indicação se faz necessária, pois essa reforma trará melhorias, oferecendo um espaço adequado para a prática esportiva, como também proporcionar o lazer para a população.

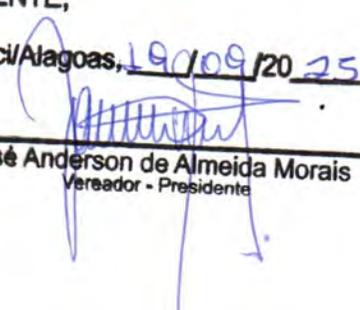
Murici-AL, 19 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/09/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

INDICAÇÃO Nº 47/2025

Protocolo Nº 1909004

Murici/Alagoas, 19/09/2025

Jacqueline
Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Excelentíssimo: Senhor, Governador do Estado de AL, Paulo Dantas

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Excelentíssimo senhor Prefeito desse Município, que se faça uma Reforma no Estádio Municipal José Gomes da Costa, pois se encontram necessitando desses reparos, de: Telas, Gramado Sintético, Drenagem.

JUSTIFICATIVA

Essa presente Indicação se faz necessária, pois essa reforma trará melhorias, oferecendo um espaço adequado para a prática esportiva, como também proporcionar o lazer para a população.

Murici-AL, 19 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Antonio Lourenço Neto
ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

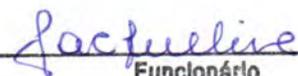
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 48/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309012
Murici/Alagoas, 23/09/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Excelentíssimo Prefeito de Murici: Remi Filho
Senhor Presidente.


Funcionário

Senhores Vereadores,

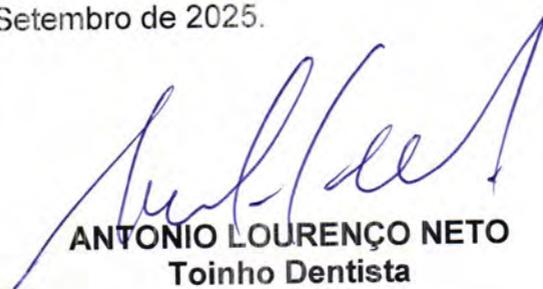
INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Excelentíssimo senhor Prefeito desse Município, que se crie o **Programa Disk Luz** para o nosso Município, pois esse Programa é de suma importância para todos de nossa Cidade.

JUSTIFICATIVA

Com a criação desse programa a População poderá entrar em contato direto por telefone ao órgão responsável informando a necessidade ou reposição de serviços.

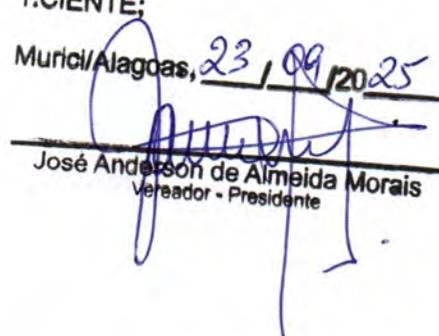
Murici-AL, 23 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

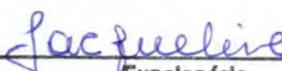
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 49/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Excelentíssimo Prefeito de Murici: Remi Filho
Senhor Presidente.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309013
Murici/Alagoas, 23/09/2025


Funcionário

Senhores Vereadores,

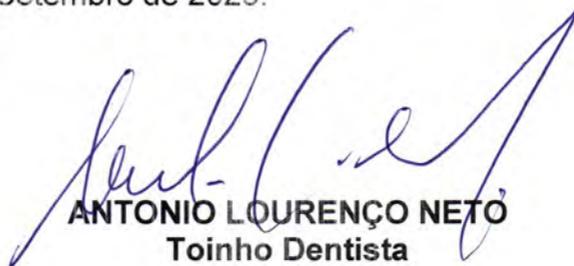
INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Excelentíssimo senhor Prefeito desse Município, que se crie o **Programa Disk Ambulância** para o nosso Município, para poder prestar Atendimento Médico e em situações de Urgência e Emergência.

JUSTIFICATIVA

Com a criação desse programa a População disponibilizará de um Transporte Rápido e Seguro para os doentes e feridos, especialmente em situações de Emergência e Urgência

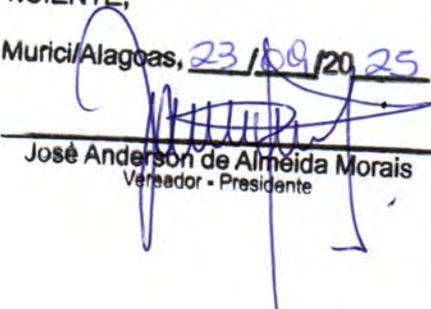
Murici-AL, 23 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 50/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309015
Murici/Alagoas, 23/09/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO


Funcionário

Ao Excelentíssimo Prefeito de Murici: Remi Filho
Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

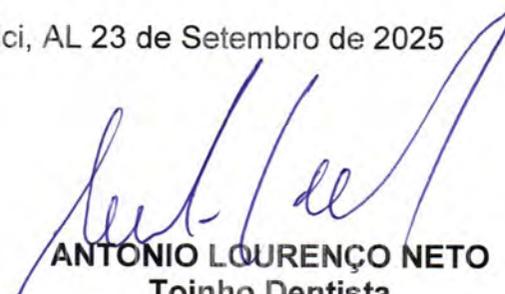
INDICO ouvido o Plenário para que solicite ao Poder Executivo a criação de um programa voltado para o **Plantio de Árvores Nativas e Frutíferas**, incentivando a arborização urbana e comunitária, para o nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Esse programa vai melhorar o clima e a qualidade do ar, Produzir sombras, frutos e mais vida na cidade, Incentivar o cuidado com o Meio ambiente. E assim transformar nossa Cidade em um espaço mais verde, fresco e sustentável, garantindo mais qualidade de vida para a população.

Murici, AL 23 de Setembro de 2025

Atenciosamente,


ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370
GABINETE DO VEREADOR: EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

02/2025 Moção de Parabéns

Ao Secretário de Turismo, **Marcos Aurélio**, e ao Secretário de Esporte e Cultura, **Oswaldo Alexandre**.

ASSUNTO: Moção de Parabéns pela realização do evento "**5º PEDALADA ECOLOGIA**"

A Câmara Municipal de Murici, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, apresentar **Moção de Parabéns** aos senhores **Marcos Aurélio**, Secretário Municipal de Turismo, e **Oswaldo Alexandre**, Secretário Municipal de Esporte, pela brilhante **organização e promoção da 5ª Pedalada Ecológica de Murici**, no dia 21 de setembro de 2025.

O evento, que já se consolida como uma das principais atividades do calendário esportivo e turístico do município, demonstra o **compromisso da gestão com a integração entre esporte, lazer e conscientização ambiental**, incentivando a prática de atividades físicas, o uso sustentável dos recursos naturais e o fortalecimento do turismo ecológico local.

A 5ª Pedalada Ecológica não apenas proporcionou um momento de convivência saudável entre os participantes, mas também **reforçou a importância da preservação do meio ambiente** e do cuidado com as belezas naturais que tornam Murici um destino de destaque em Alagoas.

Que esta moção seja registrada em ata e enviada aos homenageados, como forma de enaltecer seus méritos e de incentivar a continuidade de iniciativas que promovam o bem-estar da população e a projeção positiva de nosso município.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Murici, 23 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309003
Murici/Alagoas, 23/09/2025

Jaqueline
Funcionário

Edécio Fernandes da Silva
Edécio Fernandes da Silva
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,
CEP 57820-000, Murici – Alagoas – CNPJ. 12.488.532/0001-07
camaramurici.al@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 08 /2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309010
Murici/Alagoas, 23/09/2025

Senhor Presidente,

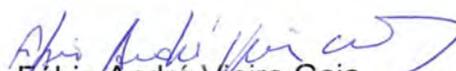


Funcionário

Fábio André Vieira Gaia, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no artigo 13, VIII, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como observando os ditames da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas competente, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência que seja colocado em pauta, para discussão e votação, o processo referente às **Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2017**.

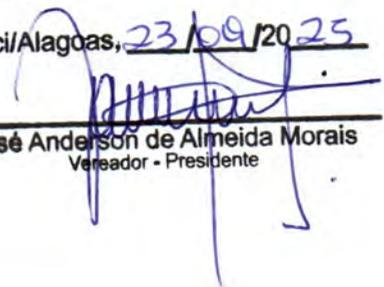
Tal medida é necessária para cumprir a legislação vigente, que determina a apreciação, em tempo hábil, das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, constituindo-se em atribuição típica desta Casa a função fiscalizatória, pilar do Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.


Fábio André Vieira Gaia

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/2025



José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

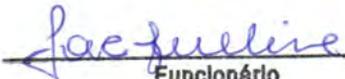
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2209002

Murici/Alagoas, 22/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 34/2025


Funcionário

DO VEREADOR MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para contratação de servidores, empregados públicos ou temporários no município, no exercício de atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica exigida, para efeito de provimento ou contratação de servidor público municipal, empregado ou contratado temporário, em qualquer setor da administração municipal, a apresentação de certidão de antecedentes criminais, emitida pelos órgãos competentes, quando o cargo, função ou atividade envolva contato direto com crianças ou adolescentes ou acesso a ambiente de convívio escolar, recreativo ou de cuidado de menores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

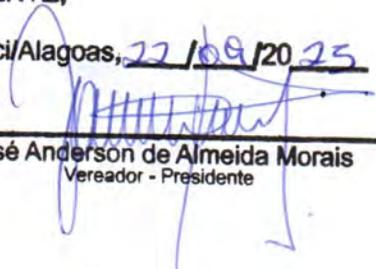
I. Contato direto: aquele em que o contratado tenha responsabilidade de cuidado, vigilância, compreensão ou auxílio pessoal a crianças ou adolescentes;

II. Ambiente de convívio escolar: escolas da rede municipal, creches, pré-escolas, espaços educacionais municipais, esportivos e culturais mantidos pelo município.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá abranger condenações transitadas em julgado ou sentenças penais condenatórias, bem como registros de prática de crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente: abuso, exploração sexual, estupro, violência doméstica ou familiar, maus-tratos, tortura, homicídio, atentado ao pudor ou qualquer crime que envolva a integridade física ou psíquica de criança ou adolescente.

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/09/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

Art. 4º A certidão deverá ser apresentada:

- a) no momento da contratação/provimento do cargo ou função;
- b) renovada a cada _ anos (por exemplo: a cada 2 anos) ou sempre que houver exigência legal municipal de atualização;
- c) quando solicitado pelo município para fiscalização ou auditoria de conformidade

Art. 5º É vedada a contratação ou manutenção no exercício de cargo ou função de pessoa que constar, na certidão, condenação por crime elencado no Art. 3º.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, dispondo sobre procedimentos, prazos, formulários e eventuais exceções, respeitados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 22 de Setembro de 2025.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proteção de crianças e adolescentes é dever do Estado, conforme artigo 227 da Constituição Federal, que determina que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público assegurar com absoluta prioridade os direitos inerentes à pessoa humana, entre os quais o direito à vida, à saúde, à dignidade, à educação, à convivência familiar e comunitária, além de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 1990) prevê, em diversos dispositivos, a obrigação de assegurar a integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes, e destaca a responsabilidade do Estado em prevenir atos lesivos à sua dignidade. A Lei Federal 14.811/2024 incluiu, entre suas medidas, a exigência de certidões de antecedentes criminais de colaboradores de instituições que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, inclusive em estabelecimentos educacionais, como meio de prevenção e combate à violência.

Recentemente, em Maceió, um caso chocante evidenciou a urgência de tais medidas preventivas: um professor de música foi condenado a 17 anos, oito meses e quinze dias de prisão por abusar sexualmente de alunas de 6 e 8 anos. Esse tipo de crime atenta não somente contra a vítima direta, mas contra toda sociedade, abala a confiança no sistema educacional, e evidencia a necessidade de mecanismos legais que impeçam a contratação de pessoas com antecedentes de violência sexual ou crimes graves relacionados à infância.

A proposta deste Projeto de Lei visa, portanto, criar uma barreira preventiva no âmbito municipal, garantindo que servidores públicos que atuem com crianças ou adolescentes não possuam condenações por crimes contra esse público vulnerável. Assim, além de antecipar riscos, protege o município contra possíveis responsabilidades morais e jurídicas, assegurando ambientes seguros para os menores.

Por fim, ressalto que esta medida não viola o princípio da presunção de inocência, pois a exigência recai sobre condenações transitadas em julgado ou registros de crimes já verificados, não sobre meras suspeitas ou procedimentos em curso. Também respeita a dignidade da pessoa humana, porque busca preservar a segurança coletiva e especialmente dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação em benefício do direito à proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Murici, 22 de Setembro de 2025.

Mácio Alex Tenório de Melo
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2309002
Murici/Alagoas, 23/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

Funcionário

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova, e o **Prefeito Municipal** sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL - RPV, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Município de Murici/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular do Município de Município de Murici/AL.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º - Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, atenderem os seguintes requisitos:

I – No caso de pessoa natural:



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

- a) estar viva;
- b) ser natural de Murici/AL ou ser residente e domiciliada na cidade há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e

d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

II – No caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º - A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

I – Uso do título de Patrimônio Vivo de Murici/AL;

II – Percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo município de Murici/AL



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:
82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

na forma prevista nesta Lei, e

III – prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Nº 6474, de 18 setembro de 2015.

Art. 4º - A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

I – À pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 1(um) salário mínimo e meio nacional vigente;

II – Ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 2 (dois) salários mínimos e meio nacionais vigentes, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos ou para a manutenção de sede e figurinos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

I – Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou

III – Pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo. § 3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 25 (vinte e cinco).

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – Ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Murici/AL relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médicopericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 4º A aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§ 5º Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o,



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios:

I – A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da Cultura de Murici/AL;

II – A idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

III – A avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPMC, de que trata o § 5º deste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§ 7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPMC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 9º - Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura sendo repassada até cinco dias úteis de cada mês.

Art. 11º - O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao(à) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 23 de setembro de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei que **institui o Registro de Patrimônio Vivo no Município de Murici** tem como fundamento a necessidade de **preservar, valorizar e reconhecer os saberes, fazeres e expressões culturais** que constituem a identidade e a memória coletiva de nossa cidade. Inspirada na minuta apresentada pela **Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUPA)**, a iniciativa visa assegurar a **continuidade das tradições populares e artesanais**, fortalecendo a herança cultural imaterial local.

Murici possui um rico acervo de manifestações culturais – festas populares, saberes tradicionais, técnicas artesanais, práticas de música, dança e culinária – que expressam a história de sua gente e reforçam o sentimento de pertencimento da comunidade. Entretanto, muitos desses conhecimentos encontram-se ameaçados pela modernização acelerada, pela falta de registro formal e pela ausência de políticas públicas de incentivo à sua transmissão às novas gerações.

O **Registro de Patrimônio Vivo** se configura, portanto, como um instrumento legal de **reconhecimento e salvaguarda**, permitindo que mestres e mestras da cultura popular sejam oficialmente identificados e valorizados. Além de garantir **apoio institucional e incentivo para a continuidade de suas práticas**, a medida cria condições para que esses saberes possam ser **compartilhados em escolas, oficinas, feiras e demais espaços de difusão cultural**, estimulando a formação de novos aprendizes.

Trata-se, ainda, de uma política alinhada às **diretrizes nacionais e internacionais de preservação do patrimônio imaterial**, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a importância da cultura para a identidade do povo brasileiro, e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, a instituição do **Registro de Patrimônio Vivo em Murici** representa um passo estratégico para a **manutenção da diversidade cultural**, o fortalecimento do artesanato e das expressões populares, e a valorização daqueles que, com seu conhecimento e dedicação, mantêm viva a história e a tradição do município.

Pelo exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, reconhecendo que a preservação da memória cultural de Murici é um compromisso com o presente e um legado para as futuras gerações.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/20 25

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

PROJETO DE LEI Nº 36/2025

DO VEREADOR FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309011

Murici/Alagoas, 23/09/2025

“Institui o Programa Municipal “Infância Segura: Por uma Murici Livre da Pedofilia e Abuso Sexual Infantil”, e dá outras providências.”

Jacqueline
Funcionário

O Vereador **Fernando Tenório Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Murici, o Programa Municipal “Infância Segura: Por uma Murici Livre da Pedofilia e Abuso Sexual Infantil”, com o objetivo de prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio de ações intersetoriais entre as áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e outros órgãos competentes.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa “Infância Segura” tem como objetivos principais:

- I – Promover campanhas educativas permanentes sobre prevenção ao abuso sexual e à exploração de crianças e adolescentes, com linguagem acessível a diferentes faixas etárias;
- II – Capacitar profissionais da rede pública municipal (educação, saúde, assistência social e outros) para identificar sinais de abuso sexual e proceder ao correto encaminhamento dos casos;
- III – Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, com integração entre os conselhos tutelares, escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e Ministério Público;
- IV – Criar e manter canais seguros de denúncia e acolhimento de vítimas e familiares, inclusive com orientação psicológica e jurídica;
- V – Estimular a participação da sociedade civil na promoção de uma cultura de proteção integral à infância.

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º – As ações do Programa “Infância Segura” incluirão:

- I – Realização de campanhas municipais anuais, especialmente durante o mês de maio (referência ao 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);
- II – Elaboração de materiais didáticos e informativos voltados a crianças, adolescentes, pais, professores e profissionais da rede municipal;
- III – Promoção de formações e oficinas interdisciplinares com servidores da educação, saúde, assistência e segurança pública;
- IV – Estabelecimento de fluxos de notificação e encaminhamento dos casos suspeitos ou confirmados de violência sexual;
- V – Realização de seminários, fóruns e conferências temáticas sobre o tema;
- VI – Criação de um Observatório Municipal da Infância Segura, com indicadores, estatísticas e monitoramento de casos.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

DAS PARCERIAS

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Conselhos Municipais (CMDCA, Conselho Tutelar etc.);

II – Órgãos estaduais e federais;

III – Instituições de ensino;

IV – ONGs e entidades da sociedade civil;

V – Ministério Público e Defensoria Pública.

DOS RECURSOS

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici-Al, 23 de setembro de 2025


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal “Infância Segura: Por uma Murici Livre da Pedofilia e Abuso Sexual Infantil”, como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

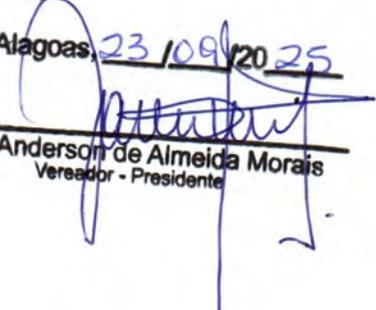
Casos recentes em Alagoas evidenciam a urgência de fortalecer a rede de proteção, capacitar profissionais e ampliar campanhas educativas, garantindo que nossas crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro e protegido.

Assim, esta iniciativa reforça o compromisso do município de Murici com a proteção integral da infância e com a construção de uma sociedade livre de abusos.


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente